



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI 113/97.

Bananeiras, 24 de Março de 1997

FIXA O HORÁRIO PARA
FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Obrigatoriamente as agências bancárias, em Bananeiras, funcionarão para o público de Segunda a Sexta feira no horário de 8:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidas atividades privativas e administrativas nos feriados Nacionais, Estaduais e outros feriados declarados em lei ou decretos municipais.

Art. 2º - As agências bancárias terão prazo de 15 dias improrrogáveis para funcionarem no horário que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de decreto, devendo constar no mesmo:

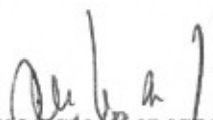
I - Valores correspondentes e multas a serem arbitradas aos infratores.

II - Determinação do setor competente para a devida fiscalização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo na responsabilidade de comunicar as superintendências das instituições, bem como as agências bancárias existentes no município as exigências contidas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
- Prefeito -